

Lei nº 369 de 25 de Abril de 1972

que Renova a Lei nº 361 de 11. 11. 1971.

A Câmara Municipal de Piracema decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da lei nº 361 de 11 de novembro de 1971, que passará a ter a redação do artigo seguinte.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender totalmente ou parcialmente as Ações da Petrobrás a favor desta Prefeitura pelo preço da cotação do dia, sendo o produto empregado nos serviços de distribuição de energia elétrica que será executados pelo Serviço de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais (DAEE).

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal na obrigação de fazer a demonstração discriminada do valor da venda, bem como da importância arrecadada na conta de Receitas Patrimoniais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, em 25 de abril de 1972.

Luiz Rodrigues da Costa - Pref. Municipal
 Publicada e Registrada nesta Secretaria aos
 26 de abril de 1972.